



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

RELATÓRIO CONCLUSIVO Aplicação de Penalidade

1 - HISTÓRICO

No dia 08 de dezembro do ano de 2.022, a empresa **WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.882.891/0001-79, contratada através do Contrato Administrativo **084/2021**, tendo como objeto a seleção de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, conforme as especificações dos termos de referência anexo I do processo suso mencionado, fora NOTIFICADA via Correios, recebida por Jean Agripino Gomes, por estar em mora para com o município nos termos do Decreto Municipal 050/2017 (AR - OV00178542 4 BR).

Em 14 de dezembro do ano de 2.022, a Contratada foi novamente NOTIFICADA através do e-mail **workpav2018yahoo.com**, tendo como objetivo em reforçar os termos da respectiva notificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piratuba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Se não bastasse, foi publicado no portal eletrônico do município - <https://www.pirauba.mg.gov.br/notificacoes/detalhe/1522> -, a notificação administrativa para conhecimento de todos:

← → ↻ 📍 piraua.mg.gov.br/notificacoes 🔍 📄 ☆ 📱 🌐

📧 Gmail 📺 YouTube 📍 Maps 📱 Plataforma Lattes

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021 Ouvir ▶

DATA CRIAÇÃO: 03-11-2022
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA ...

Acessar detalhes 

A NOTIFICAÇÃO, motivou nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Piratuba, pelo descumprimento de obrigações assumidas nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE**, que consiste em executar conforme estabelecido nos termos do Contrato Administrativo 084/2021, tendo em vista que o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quarta se expirou e a obra não foi concluída, bem como não executou os serviços de sinal viária e limpeza final.
 2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93;
 3. Em respeito ao contido no art. 5º, inciso LV da Carta Magna/88, a empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.
- Prefeitura Municipal de Piratuba, 03 de novembro de 2022.
- Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras

Ciente dos termos enviados, a NOTIFICADA manteve silente, não demonstrando qualquer reação quanto à possibilidade de ao final ser aplicado alguma penalidade.

O Contrato Administrativo 084/2021, está vigente até 11 de agosto do ano 2023, sem que objeto fosse executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Encerrada a instrução e considerando que a empresa não apresentou defesa, vieram os autos para julgamento.

É o breve relatório. Decido.

Conhecida afirmação no campo do direito público é aquela segundo a qual o administrador público não tem outra vontade senão a que se pode extrair da lei. Tanto assim que o princípio da legalidade, embora único, vem ganhar contornos próprios, um sob a ótica do direito privado e outra na seara do direito público. No primeiro, é entendido como liberdade para tudo o que a lei não proibir. No outro, é acessado como a obrigação de fazer do modo como a lei determinar.

A propósito, na atualidade, o princípio da legalidade adquiriu contornos maiores na doutrina e jurisprudência, no sentido ampliado de *juridicidade* ou *legitimidade*, devendo-se interpretá-lo no sentido de que o Poder Público não somente se adstringirá ao que tenha fundamento legal, mas que também lhe são vedados os atos que atentem contra o conjunto do ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito e da admissibilidade moral, casos em que esses atos são ilícitos.

Doutra parte, referido princípio da legalidade põe-se lado a lado com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, como sendo de obediência obrigatória pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Enquanto o princípio da legalidade quer dizer observância da lei, o da impessoalidade significa vedação ao favorecimento e à perseguição, o da moralidade remete a valores éticos, o da publicidade impede a surdina e a surpresa e o princípio da eficiência impele que se alcance o melhor resultado com o menor custo.

A matéria ora examinada é alcançada ainda pelos princípios da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), quais sejam, pelos princípios da isonomia, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento segundo critérios objetivos.

No caso em apreço, o que se percebeu foi o total desrespeito da contratada com suas obrigações legais e com o alto valor social da prestação dos seus serviços.

Em que pese regularmente notificada, *sequer apresentou defesa*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Por todo o exposto,

Considerando o art. 87 da Lei 8.666/9: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”;

Considerando a capitulação das penalidades previstas no edital do certame, contrato firmado com a empresa, bem como no Decreto Municipal 050/2017; e

Considerando a gravidade da conduta da empresa e os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade,

Aplico à empresa **WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 34.882.891/0001-79 sediada na Área Boa Vista, s/n, Bairro Distrito Área Rural de Viçosa, Viçosa - MG, CEP: 36.578-899, e aqui representada por seu representante legal a Sr. Geraldo Magela Jacovine, inscrito no CPF sob o n.º 520.943.676-49, contemplada nas Tomadas de Preços em epígrafe, ou por intermédio do representante legal, a penalidade capitulada no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 050/2017, que consiste em suspender temporariamente em 12 meses o Contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração, bem como a suspensão no Registro de Cadastro de Fornecedores desta municipalidade.

Considerando que o presente caso comporta aplicação de multa pela inexecução do contrato, apresento o valor apurado conforme o contido no Anexo I e que será remetido para apreciação da autoridade superior, sendo parte integrante do presente Relatório.

Urge relatar que o direito da ampla defesa e contraditório, sempre estiveram presente em toda a instrução processual, conforme demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Por fim, para garantir o respeito aos princípios basilares que norteiam à Administração Pública, sendo eles: da Legalidade; impessoalidade; moralidade, eficiência e isonomia, e ainda os princípios da economicidade, proibidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, faço conclusos os autos à autoridade julgadora.

Piraúba, 04 de janeiro de 2.023

Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO I

Para apurar o valor da multa, foi aplicado o Decreto Municipal 050/2017, que em seu art. 6º estabelece as diretrizes da sanção pecuniária a ser aplicada a Contratada:

Art. 6º. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Considerando que a Contratada não atendeu os termos do contrato, que consiste em executar conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo 084/2021, sendo que o prazo expirou e a obra não foi concluída, bem como não executou os serviços de sinal viária e limpeza final, e em respeito ao princípio da razoabilidade, foi aplicado o inciso III, do respectivo decreto, conforme quadro demonstrativo:

Percentual Aplicado	Valor total do Contrato	Valor/Multa	Valor Parcial
5% (inciso III)	R\$ 244.025,49	R\$ 12.201, 27	R\$ 12.201, 27
		Valor Total	R\$ 12.201, 27

Os parâmetros utilizados na apuração da multa por descumprimento das obrigações contidas no Contrato Administrativo 084/2021, levou-se em conta toda situação ocorrida na execução do contrato.

Portanto, essas são as ponderações a serem apresentadas na apuração do valor da multa prevista no Contrato administrativo 084/2021.

Piraúba, 04 de janeiro de 2023.

Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa **WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.882.891/0001-79, contratada através do Contrato Administrativo **084/2021**, tendo como objeto a seleção de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, **conforme as especificações dos termos de referência anexo I do processo suso mencionado**, restou em mora por não atender a tempo e modo a execução da obra, constante no respectivo contrato;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Obras NOTIFICOU a contratada ofertando-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para exercer o direito de defesa quanto aos termos da notificação;

CONSIDERANDO que a contratada não apresentou defesa e ao final em **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade** o Secretário Municipal de Obras aponta que a vigência do contrato tem seu término em **11/08/2023**, e aplicou à empresa a **sanção capitulada no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 050/2017**, que consiste em **suspender temporariamente em 12 meses o Contratado de participar de licitações e de contratar com a Administração**;

CONSIDERANDO que **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade** do Sr. Secretário Municipal de Obras, apresenta o Anexo I, constando o valor da multa que ao final chegou ao patamar de **R\$ 12.201,27 (doze mil duzentos e um reais e vinte sete centavos)**;

CONSIDERANDO que após a emissão do **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade** os autos vieram conclusos para apreciação e despacho;

CONSIDERANDO que tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

RESOLVE:

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Pois bem, a contratada ao participar do processo licitatório tendo como objetivo a seleção de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, **conforme as especificações dos termos de referência anexo I do processo suso mencionado**, e consagrando-se vencedora do certame, ao firmar contrato administrativo junto ao Município de Piraúba/MG, sempre esteve ciente das condições estabelecidas para a entrega do produto.

Ao não cumprir com as obrigações assumidas, ocasionou grandes transtornos para a administração pública, por considerar que o bem licitado e não entregue, interferiu e muito no cronograma de metas traçados pela secretaria requisitante, bem como em relação aos termos do convênio pactuados junto à União.

Na conclusão do procedimento que culminou com a aplicação da pena de SUSPENSÃO e MULTA, foi observado o direito de defesa e a razoabilidade, não extrapolando, em nenhum momento, os princípios basilares que norteiam a administração pública.

Na aplicação da MULTA o inciso III do art. 6º do Decreto Municipal 057/2017, assim menciona:

Art. 6º. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

(...).

O percentual de 5% (inciso III), aplica-se ao caso em tela, por entender que o descumprimento dos termos do Contrato Administrativo 084/2021, ocorreu por descumprimento do prazo de entrega, que aplicado sobre o valor total do contrato, apura-se o valor de **R\$ 12.201,27 (doze mil duzentos e um reais e vinte sete centavos)**.

Da Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Os contratos firmados com a Administração Pública são passíveis de rescisão, nos termos definidos na Lei 8.666/98, em seu art. 77 e seguintes.

Com efeito, o art. 78 da lei elenca os motivos para rescisão, enquanto que o art. 79 trata de sua efetivação. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...].

No caso em foco a Contratada não atendeu os ditames dos preceitos contidos nos termos do **Contrato Administrativo 084/2021**, conforme demonstrado no processo de apuração.

Diante do exposto, na condição de autoridade superior e diante de todo acervo probatório que instruíram o presente procedimento, RATIFICO os atos praticados pelo Secretário Municipal de Obras, através do Sr. **Paulo César de Souza Lage**, em especial a penalidade de **SUSPENSÃO**, ACOLHO o Anexo I do **Relatório Conclusivo/Aplicação de Penalidade**, aplicando a contratada a multa no valor total de **R\$ 12.201,27 (doze mil duzentos e um reais e vinte sete centavos)**, com base no art. 6º, inciso III do **DECRETO 050/2017**, por não atender os termos do **Contrato Administrativo 084/2021**, bem como fica **RESCINDIDO** o respectivo contrato e aditivo de vigência.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada, para, caso queira, exerça seu direito de defesa, assinalando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta.

Piraúba, 05 de janeiro de 2.023.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal